PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 846/2002

Institui a Verba Indenizatória do Vereador em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao Exercício do mandato parlamentar, no valor de até R$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º - Consideram-se, despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar:

I - os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II - o pagamento de diária de viagens a vereador, destinada ao financiamento de participação em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares.

§ 2º - A indenização de que trata este artigo, é devida a partir do mês de Agosto do exercício de 2.002.

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Crédito Especial, no valor de até R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender às despesas autorizadas nesta Lei, à seguinte dotação orçamentária.

01 01.010 031 0001 0001 3.3.90.93.01 - D050 - Pagamento de Indenização Inerente ao Exercício da Atividade Parlamentar.

Art. 3º - Para acorrer à abertura do Crédito autorizado no artigo anterior, poderá ser utilizado quaisquer recursos permitidos em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de Agosto de 2002

HELCIO DE ASSIS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner